

LEI Nº. 2.060/79

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRAIR COM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair, com o Banco Cresfisol de Investimentos, S/A., operação de crédito, até o valor de CR\$ 1.000.000,00 / (um milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo será amortizado em 24 meses, mediante aplicação do índice de ... 70.57068 para as prestações mensais.

ART. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicados no cumprimento da lei nº. 2.058/78, de 30 de novembro de 1978, e no início das obras da Construção do Prédio da "Fundação Educacional / Prof. Agostinho Svaristo Ians de Conselheiro Lafaiete".

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financeira, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

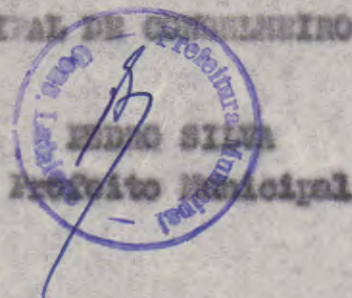
ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.



- ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a dispendir até CR\$. . . 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinados ao pagamento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.
- ART. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força do Contrato de Empréstimo de que trata o artigo primeiro.
- ART. 7º - Fica revogado, expressamente, o artigo 4º da lei Municipal nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978.
- ART. 8º - O artigo, 1º da lei nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à "Fundação Educacional / Prof. Agostinho Evaristo Lana de Concelheiro Lafaiete", a importância de CR\$ 498.452,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei".
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCELHEIRO LAFAIETE,
AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1978.


EDMO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84-E-78

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRAIR COM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair, com o Banco Crefisul de Investimentos, S/A., operação de crédito, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00/ (hum milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo será amortizado em 24 meses, mediante aplicação do índice de 70,37068 para as prestações mensais.

ART. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicados no cumprimento da lei nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978. e no início das / obras da Construção do Prédio da "Fundação Educacional/ Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete".

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financeira, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

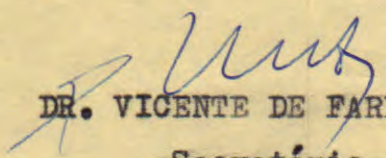
-2-

- ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a dispendar até Cr\$
1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados ao
atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito
autorizada.
- ART. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária,
autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes,
os recursos vinculados na forma do artigo terceiro des
ta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento /
do que lhe for devido por força do Contrato de emprés-
timo de que trata o artigo primeiro.
- ART. 7º - Fica revogado, expressamente, o artigo 4º da lei Muni-
cipal nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978.
- ART. 8º - O artigo, 1º da lei nº 2.058/78, de 30 de novembro de
1978, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo
Municipal autorizado a pagar à "Fundação Educacional /
Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete",
a importância de Cr\$ 498.452,00 (quatrocentos e noventa
e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros),
consoante o disposto nesta lei".
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta /
lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO
DE 1978.


PERSIVAL FERREIRA DA COSTA

-Presidente-


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

-Secretário-

ALFREDO LAPORTE
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação de Redação examinando o Projeto de Lei nº 86-E-78 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da Casa, em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 84-E-78

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR COM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.000.000,00 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contratar, com o Banco Crefisul de Investimentos, S/A., operação de crédito, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo será amortizado em 24 meses, mediante aplicação do índice de 70,37068/ para as prestações mensais.

ART. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicados no cumprimento da lei nº... 2.058/78, de 30 de novembro de 1978 e no início das obras da Construção do Prédio da "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete".

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financeira, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

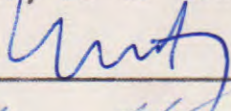
ESTADO DE MINAS GERAIS

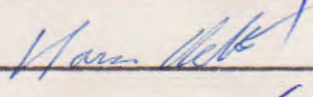
-2-

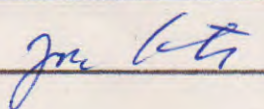
as prestações do principal e os acessórios da dívida.

- ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.
- ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a dispender até Cr\$..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados ao / atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.
- ART. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento / do que lhe for devido por força do Contrato de Empréstimo de que trata o artigo primeiro.
- ART. 7º - Fica revogado, expressamente, o artigo 4º da lei Municipal nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978.
- ART. 8º - O artigo, 1º da lei nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete", a importância de Cr\$ 498.452,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei".
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta / lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1978.









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 84-E-78

~~QUE~~ ^{Município} ~~AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO~~ A CONTRATAR COM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$1.000.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Município de Conselheiro Lafaiete
ART.1º-Fica o ~~Chefe do Executivo~~ autorizado a contrair, com o Banco Crefisul de Investimentos, S/A., operação de crédito, até o valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ~~por prazo não superior a 3 (três) anos.~~

Leuends

PARÁGRAFO ÚNICO - ~~Os encargos com obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.~~ *Os encargos com o previsto neste artigo são amortizados em 24 meses, mediante aplicação do índice de 70,37068 para as prestações mensais.*

ART.2º-Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo ~~1º~~, serão aplicados no cumprimento da lei n.2.058/78, de 30 de novembro de 1978 e no início das obras da Construção do Prédio da "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo La na de Conselheiro Lafaiete."

APPROVADO

ART.3º-Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financeira, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

APPROVADO

ART.4º-Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

ART.5º-Fica o ~~Chefe do~~ Executivo autorizado a dispender até ----- Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

APPROVADO
Presidência
Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

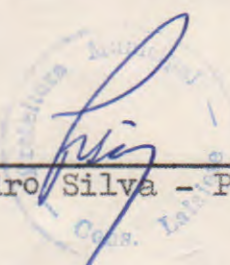
ART. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do Contrato de Empréstimo de que trata o artigo primeiro.

ART. 7º - Fica revogado, expressamente, o artigo 4º da lei Municipal n.2.058/78, de 30 de novembro de 1978.

ART. 8º - O artigo, 1º da lei n.2.058/78, de 30 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação: - "Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete", a importância de --- Cr\$498.452,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei."

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 1º de dezembro de 1978.


Pedro Silva - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 84-E-78
 A Provado em 3 discussão e votação.
 Votação: unanimidade Nulos
 _____ Contrários _____ Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 12 de 12 de 78
 _____ Presidente _____ Secretário
 _____ Vice Presidente _____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 84-E-78
 A Provado em _____ discussão e votação.
 Votação: 29 Favoráveis, _____ Nulos
unanimidade dos presentes Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 7 de 12 de 78
 _____ Presidente _____ Secretário
 _____ Vice Presidente _____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 84-E-78
 A Provado em 19 discussão e votação.
 Votação: unânime Favoráveis, _____ Nulos
 _____ Contrários _____ Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 06 de dezembro de 78
 _____ Presidente _____ Secretário
 _____ Vice Presidente _____ 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 PARECER
 A COMISSÃO DE legislação e justiça
 É de parecer que o Ex.º edic.º sup.º (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES, 05 de 12 de 78
 _____ de Frederico de Castro

APROVADO
5/12/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 PARECER
 A COMISSÃO DE Educação e Saúde
 É de parecer que o Ex.º edic.º sup.º (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES, 5 de 12 de 78
 _____ de Ubirajara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 PARECER
 A COMISSÃO DE Finanças
 É de parecer que o Ex.º edic.º sup.º (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES, 05 de 12 de 78
 _____ de Frederico de Castro

APROVADO
5/12/78

APROVADO
5/12/78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos e, principalmente, dos ilustres Edis, a Fundação Educacional Professor Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete, atualmente, por motivos vários, passa por sérias injunções, dificuldades essas que, somente com a pronta e oportuna ajuda conjunta do Executivo e Legislativo, poderão ser superadas pela Organização.


Em virtude de tal estado de coisas é que, à esta altura dos acontecimentos, o Executivo oferece à Douta Câmara o presente projeto de lei, na busca daquela solução que se faz extremamente necessária.

A importância pleiteada de Cr\$1.000,000,00 (Hum milhão de cruzeiros), fará face à cobertura da lei n. 2.058/78, de 30 de novembro de 1978 e ao início das obras da construção do prédio da "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete" que terão prosseguimento com a verba consignada no Orçamento-Programa de 1979.

Note-se que o Banco não opera com quantia inferior a ----- Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Assim sendo, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que o processo educacional em nosso Município, não venha a sofrer uma inoportuna solução de continuidade.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE,
ao 1º de dezembro de 1978.


Pedro Silva - Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(1)

Emenda ao projeto de Lei
nº 84-E-78 no seu artigo primeiro

Emenda modificativa:

Substitua-se o prazo de (três) 3
anos, para (dois) 2 anos.

Sala das sessões, 7-12-78

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

~~Submits~~ PARECER ~~indicado~~

A COMISSÃO DE

Legislação

É de Parecer que a matéria (projeto) deve ser
discutida e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES,

7 / 12 / 78

[Handwritten signature]
fez leitura e custos

APROVADO
7/12/78

APROVADO
7/12/78

EMENDAS do PROJETO de LEI nº 84-E-78

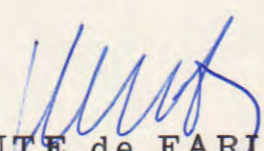
(2)

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

Artº 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair empréstimo com o Banco Crefisul de Investimentos S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único:- O empréstimo previsto neste artigo será amortizado mensalmente, mediante aplicação dos índices do mercado financeiro nacional de 70,37068 se para pagto. em 24 meses e de 58,12444 se para pagto. em 36 meses.

Sala das Sessões, aos 7 de dezembro de 1978


VICENTE de FARIA PAIVA

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de parecer que a matéria supra (retº) deva ser discutida e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 06 - 12 - 78

Jose Antunes de Castro
Jose Antunes de Castro

APPROVADO
7/12/78

APPROVADO
7/12/78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2058/78

AUTORIZA PAGAMENTO A FUNECOL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a FUNECOL Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, a importância de CR\$ 498.452,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei.

ART. 2º - O pagamento mencionado no artigo primeiro destina-se a cobrir parte do déficit da FUNECOL - Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete nos exercícios de 1977 e 1978.

ART. 3º - Fica aberto crédito Especial no valor indicado no artigo primeiro desta lei para seu cumprimento, cancelando-se idêntica importância na seguinte dotação:

43 - ENSINO DO SEGUNDO GRAU	
025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
0110 - Obras públicas	498.452,00

ART. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à rede reditícia até o valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), após aprovação da Câmara sobre as condições do mesmo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1978.



Prefeito Municipal